B) 12.

MUNICÍPIO SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º : 27/2023 | PROPOSTA | Nº : 20/2023/DRH-DIGAT

Realizada em: 06/12/2023 | DELIBERAÇÃO N.º : 1119/2023

ASSUNTO : **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 3/2023 GAJ-CM CONTRA** [redacted]

Encontrando-se concluído o processo disciplinar instaurado ao trabalhador [redacted] de acordo com descrição fáctica ocorrida, as provas reunidas, tendo em conta o principio da proporcionalidade e adequação, foi proposto a aplicação ao trabalhador, de uma sanção disciplinar de **MULTA DE VALOR CORRESPONDENTE A SEIS REMUNERAÇÕES DIARIAS**, prevista no artigo 180º, nº 1, alínea b), caracterizada no artigo 181º, nº 2 da LTFP.

Contudo, vem a Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, estabelecer um perdão de penas e uma amnistia de infrações por ocasião da realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude.

Sendo que o artigo 2.º, sobre a epigrafe, **"Âmbito"**, estabelece que:

1 — (...)

2 — Estão igualmente abrangidas pela presente lei as:

a) Sanções acessórias relativas a contraordenações praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023, nos termos definidos no artigo 5.º;

b) **Sanções relativas a infrações disciplinares** e infrações disciplinares militares praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023.

O Artigo 6.º **"Amnistia de infrações disciplinares e infrações disciplinares militares"**, estatui que são amnistiadas **as infrações disciplinares** e as infrações disciplinares militares que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados pela presente lei e cuja sanção aplicável, em ambos os casos, não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar.

Por conseguinte ao anteriormente exposto, propõe-se o **Arquivamento** dos autos, por via da extinção da sanção, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

O DIRECTOR DO DEPº : _____ O PROPONENTE : _____

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR : ____ Votos Contra; ____ Abstenções; 11 Votos ~~a Favor~~ SIM

VOTAÇÃO SECRETA

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA _____ O PRESIDENTE DA CÂMARA _____

Mod.CMS.06 / NS 01/03/DAG, Anexo I